Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8537/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9028/2013
PROTOCOLO	**:**	1418497
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	FERRAÇO AUTO PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 77.517,80

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se o processo ao **CONTRATO Nº 045/2013,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ludimar Godoy Novais, com a empresa FERRAÇO AUTO PEÇAS LTDA., com o objetivo de adquirir ferramentas e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A presente contratação foi oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado por meio da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013**, e no momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

O corpo técnico da 6ª ICE, apreciou a documentação apresentada e emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-9648/2013, manifestando-se:

> "PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2013 e do Instrumento de Contrato nº 045/2013 (1ª fase) e, nos temos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).

O MPC após exame dos documentos acostados, verificou que estes encontram-se de acordo com o que exige a legislação pertinente, assim, aviou o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10275/2013, onde entendeu:

> "Ante o exposto, pelo que dos autos constam e, diante da análise técnica este Ministério Público de Contas opina **pela legalidade e regularidade** da licitação, e da formalização do instrumento de contrato respectivo, nos termos do que dispõe o inciso I, art.311, c/c o inciso I, art. 312, ambos da RN/TC/MS 057/06."(destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos extrai-se que a presente documentação demonstra que os requisitos legais foram devidamente cumpridos, desta maneira o **CONTRATO nº 045/2013**, apresenta-se de forma correta, quanto à **1ª FASE**.

Mediante o exposto, acompanho os entendimentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 045/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Ferraço Auto Peças Ltda., com



fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 07 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr